

233

1871

# SUPLEMENTO

10

## DIARIO DO GOVERNO

N.º 66.

### NOTICIAS OFFICIAES.

#### *Repartição dos Negocios do Imperio.*

**F**OI presente a S. M. o Imperador o Officio do Juiz de Fora da Villa de Taubaté, de 5. do corrente, com as Actas das Camaras da dita Villa, e das de S. Luiz, e Pindamonhangaba, que por certidão acompanharaõ o referido Officio: e ficando o Mesmo Senhor Inteirado, pelo seu contheúdo, de que aquellas Camaras desejaõ ver substituído ao Governo Constitucional o da Monarchia absoluta: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, responder ao Juiz de Fora, para o participar as ditas Camaras, que taes Representações, bem que se reconheçaõ filhas de amor, e fidelidade a Sua Augusta Pessoa, e da firme, e justa persuasão, de que S. M. só tem por alvo em Suas Resoluções a prosperidade do Imperio, e a maior ventura de Seus Subditos, nunca serão atendidas, por serem oppostas á Constituição solemnemente jurada por todos os Povos do Brasil, e pelo Mesmo Suberano Chefe da Nação, que só com aquele Sagrado Codigõ Quer, e Ha de governar (comõ a pouco Declarou expressamente sobre identica rogativa do Cabildo de Monte Vidéo). Continuando a promover, por Seus incessantes disvelos o melhoramento dos diferentes ramos da publica admenistração, para elevar, comõ ardentemente deseja, este vastissimo Paiz ao estado de grandesa, opulencia a que o chamaõ seus destinos, pelo Regimen Constitucional felicemente adoptado, e que terá sempre na Sua Augusta Pessoa o mais firme Defensor. Palacio do Rio de Janeiro em 13. de Maio de 1825. - Estevaõ Ribeiro de Resende.

Constando a S. M. o Imperador, que algũas Camaras da Provincia de S. Paulo tem manifestado desejos de ver

substituído ao Governo Constitucional, o da Monarchia Absoluta: e naõ Querendo, nem devendo o Mesmo Augusto Senhor desviar-se da firme resolução de manter a observancia da Constituição por Ele solemnemente jurada, e por todos os Povos do Brasil: Ha por bem Declarar, como Ordenou, que se fisesse na dacta desta ao Juiz de Fora de Taubaté, que só Quer, e Ha de Governar com aquele Sagrado Codigõ, procurando, de conformidade com o que se acha nele determinado, a felecidade geral de Seus Subditos, e o alto grau de prosperidade, e força a que pode chegar a Nação, por seus poderosos meios, e que em breve a constituirão huma das mais respeitaveis da terra. E assim o Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Presidente da sobredita Provincia, para que dê a maior publicidade a esta Imperial Declaração. Palacio do Rio de Janeiro em 13. de Maio de 1825. -- Estevaõ Ribeiro de Resende.

### DECRETO.

Constando na Minha Imperial Presença, a repreensivel conducta do Juiz de Fora da Villa de Taubaté, o Bacharel Manoel da Cunha de Azeredo Continho Souza e Chichorro, dando criminosos, e escandalosos passos contrarios ao actual Systema de Governo, e a Constituição do Imperio, que Tenho Jurado Manter: Hei por bem, Tendo Ouvido o Meu Conselho de Estado, Mandal-o suspender do exercicio do sobredito Lugar, devendo vir immediatamente a esta Corte responder por taõ reprovados procedimentos. A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e passe sem demora as ordens necessarias. Paço em 18. de Maio de 1825. Quarto da Independencia, e do Imperio -- com a Rubrica de S. M. o IMPERADOR. -- Clemente Ferreira França.

DIARIO DO GOVERNO

N.º 63

NOTICIAS

Relatório do Conselho de Estado

Relatório do Conselho de Estado apresentado ao Congresso Nacional em 15 de Novembro de 1964.

O Conselho de Estado, órgão máximo do Poder Executivo, tem a honra de apresentar ao Congresso Nacional o Relatório de sua actividade durante o período compreendido entre 15 de Novembro de 1963 e 15 de Novembro de 1964.

Este Relatório tem por objectivo informar o Congresso Nacional sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho de Estado durante o período em questão, bem como sobre a situação da administração pública e da economia nacional.

O Conselho de Estado tem a satisfação de ter cumprido fielmente o seu dever de prestar contas da sua actividade ao Congresso Nacional, órgão supremo do Poder Legislativo.

A actividade desenvolvida pelo Conselho de Estado durante o período em questão foi caracterizada pela continuidade e pela eficiência, tendo sido cumpridos todos os deveres que lhe foram impostos pela Constituição e pelas leis.

O Conselho de Estado tem a certeza de que a sua actividade foi sempre orientada para o bem da Pátria e para a realização dos interesses nacionais.

Em conclusão, o Conselho de Estado tem a satisfação de ter cumprido o seu dever de prestar contas da sua actividade ao Congresso Nacional, órgão supremo do Poder Legislativo.

DECRETOS

Decreto nº 17.424, de 15 de Novembro de 1964.

Revoca o Decreto nº 17.424, de 15 de Novembro de 1964, que altera o Regulamento do Conselho de Estado.

Decreto nº 17.425, de 15 de Novembro de 1964.

Revoca o Decreto nº 17.425, de 15 de Novembro de 1964, que altera o Regulamento do Conselho de Estado.

Decreto nº 17.426, de 15 de Novembro de 1964.

Revoca o Decreto nº 17.426, de 15 de Novembro de 1964, que altera o Regulamento do Conselho de Estado.

Decreto nº 17.427, de 15 de Novembro de 1964.

Revoca o Decreto nº 17.427, de 15 de Novembro de 1964, que altera o Regulamento do Conselho de Estado.

Decreto nº 17.428, de 15 de Novembro de 1964.

Revoca o Decreto nº 17.428, de 15 de Novembro de 1964, que altera o Regulamento do Conselho de Estado.

Decreto nº 17.429, de 15 de Novembro de 1964.

Revoca o Decreto nº 17.429, de 15 de Novembro de 1964, que altera o Regulamento do Conselho de Estado.

Decreto nº 17.430, de 15 de Novembro de 1964.

Revoca o Decreto nº 17.430, de 15 de Novembro de 1964, que altera o Regulamento do Conselho de Estado.

